

S.R. DA ECONOMIA
Despacho n.º 943/2012 de 3 de Julho de 2012

Considerando que pelo Despacho n.º 10/2008, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 3, de 4 de janeiro, o promotor Moniz & Rego, Lda., foi beneficiário, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo (adiante designado de SIDET), de um apoio financeiro no montante de €68 772,00, sob a forma de subsídio não reembolsável.

Considerando que, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificada, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDET, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que o prazo definido para execução do investimento objeto de apoio foi fixado no período compreendido entre 1 de abril e 30 de setembro de 2008, conforme n.º 1 da cláusula quarta do contrato de concessão de incentivos.

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de junho, obrigado à execução do projecto objeto de apoio, dentro daquele período.

Considerando que a execução do investimento objeto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do contrato de concessão de incentivos.

Considerando que a não execução do projeto de investimento nos termos previstos no contrato de concessão de incentivos por causa imputável ao promotor e o não cumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos é, nos termos da alínea a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, e da alínea a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato, fundamento para a rescisão do contrato de concessão de incentivos.

Considerando que não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de repor importâncias recebidas.

Considerando que o promotor foi notificado, nos termos legais, da proposta de rescisão do contrato para, querendo, pronunciar-se.

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de regularmente notificado para o efeito.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor Moniz & Rego, Lda., aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento da

alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de junho, e do n.º 1 da cláusula quarta do contrato de concessão de incentivos.

19 de junho de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Schanderl*.